



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2021/2024**

**PARECER JURÍDICO Nº 08 / 2020**

**EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 005 / 2021**

Instado a emitir análise técnica ao Projeto de Lei nº 005 / 2021, de 11 de fevereiro de 2021, de autoria do Poder Executivo, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” E EMENDAS: ADITIVA 02/2021 E SUPRESSIVA 02/2021, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 04 (folhas) enumeradas e rubricadas.

**I – RELATÓRIO:**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe o Projeto de Lei em análise, que busca abertura de crédito adicional especial junto ao orçamento de 2021, especificamente dentro de dotações da Sec. Mun. de Transportes, Obras e Infraestrutura Urbana, no valor de R\$295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais).

Segundo mensagem de encaminhamento, o recurso de R\$286.500,00 será disponibilizado mediante convênio com o Governo Federal (Ministério da Agricultura), com contrapartida do Município (recursos próprios) no valor de R\$8.500,00, e serão utilizados para compra de máquina “Retroescavadeira”.

No orçamento, será criada a dotação 1174 – Aquisição de Retroescavadeira – 44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – R\$286.500,00 – fonte 1.24.00 – Outras Transferências de Convênio; 44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – R\$8.500,00 – fonte 1.00.00 – Recursos Ordinários.

Para atender a criação do crédito adicional especial, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações: **1039 – Const. Amp. Rede de esgoto Estação Trat. Z. UR** – 44.90.51.00 – Obras e Instalações – R\$62.000,00 – ficha – 71 – fonte – 124 – Outras Transferências de Convênio; 44.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanente – R\$30.000,00 – ficha – 72 – 124 - Outras Transferências de Convênio; **1166 – Ampl. Sistema de Abastecimento de Água** – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – R\$100.000,00 – ficha – 73 – fonte – 124 – Outras transferências de Convênio; **1040 – Revit. Bacias Hidr. Areas Pres.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2021/2024**

**Ambiental** – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – R\$94.500,00 – ficha – 83 – fonte – 124 – Outras Transferências de Convênio; **2012 – Mant. Serviços de Administração Geral** – 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – R\$8.500,00 – ficha – 51 – fonte 100 – Recursos Ordinários.

O projeto também prevê alteração nos anexos da LDO e no Plano Plurianual em vigor nos moldes e naquilo que for pertinente, com eventual suplementação de 15%.

Na oportunidade, foi apresentado pelo n. Vereador Pedro Costa Neto Emendas, sendo: Supressiva 02/2021 e Modificativa 02/2021.

O Presidente da Câmara Municipal divulgou o projeto em plenário para os nobres vereadores, convocando-os para a reunião ordinária do dia 18 de março de 2021.

As comissões se reuniram na data de 15 de março de 2021, com emissão do respectivo parecer.

É o breve relatório.

## **II – ASPECTO FORMAL:**

O projeto consiste na abertura de crédito adicional especial junto ao orçamento de 2021, especificamente dentro de dotações da Sec. Mun. de Transportes, Obras e Infraestrutura Urbana, no valor de R\$295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais).

Para tanto, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações: **1039 – Const. Amp. Rede de esgoto Estação Trat. Z. UR** – 44.90.51.00 – Obras e Instalações – R\$62.000,00 – ficha – 71 – fonte – 124 – Outras Transferências de Convênio; 44.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanente – R\$30.000,00 – ficha – 72 – 124 - Outras Transferências de Convênio; **1166 – Ampl. Sistema de Abastecimento de Água** – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – R\$100.000,00 – ficha – 73 – fonte – 124 – Outras transferências de Convênio; **1040 – Revit. Bacias Hidr. Areas Pres. Ambiental** – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – R\$94.500,00 – ficha – 83 – fonte – 124 – Outras Transferências de Convênio; **2012 – Mant. Serviços de Administração Geral** – 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – R\$8.500,00 – ficha – 51 – fonte 100 – Recursos Ordinários.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2021/2024**

A legislação é clara quanto á autorização legislativa para abertura de crédito especial, neste sentido dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, *in verbis*:

*“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”*

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.

Portanto, do ponto de vista formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.

### **III - ASPECTOS DE MÉRITO:**

A criação de crédito adicional especial para compra de retroescavadeira é uma opção do chefe do Poder Executivo, com anulação parcial de dotações até aquele limite, e não utiliza margem do percentual de 15% aprovado junto ao orçamento para suplementação.

Do ponto de vista legal, o projeto se encontra em estrita observância ao art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Em relação as Emendas Supressiva 02/2021 e Modificativa 02/2021, entendo que são legais e pertinentes, corrigindo as irregularidades nos textos dos artigos 4º e 5º e eliminando o art. 6º, desnecessário e com erro material.

Portanto, dentro do ponto de vista técnico, cabe ao gestor a execução do orçamento para melhor atender as necessidades da população, cabendo a Câmara sua análise e votação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2021/2024**

---

**IV - DA CONCLUSÃO:**

Por todo exposto, a conclusão deste parecer jurídico é pela juridicidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 005/ 2021**, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, e pela juridicidade e legalidade das Emendas Modificativa 02/2021 e Supressiva 02/2021, com a liberação para tramitação, discussão e votação em Plenário.

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis, 18 de março de 2021.



Dr. Lucas Vicente Machado

OAB / 132.527